

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 263, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre alteração da redação do inciso II do Artigo 4º, e do Artigo 10 da Resolução ARES-PCJ nº 251, de 05/09/2018, que dispõe sobre critérios mínimos para aplicação de Tarifa Residencial Social pelos prestadores dos serviços de saneamento, no âmbito dos municípios associados à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ), e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ OU ARES-PCJ), no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 32ª, inciso III, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público, e o Artigo 28, inciso III, do Estatuto Social da Agência Reguladora PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que a Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e o Decreto federal nº 7.217, de 06/06/2010, que a regulamenta, estabelecem diretrizes nacionais para o saneamento básico;

Que a Lei federal nº 11.445/2007, em seu artigo 23, preconiza a edição de normas pelas entidades reguladoras em diversos aspectos, incluindo, no inciso IX, subsídios tarifários e não tarifários;

Que a Agência Reguladora PCJ emitiu a Resolução ARES-PCJ nº 251, de 05 de setembro de 2018, que estabelece critérios mínimos para aplicação de Tarifa Residencial Social pelos prestadores dos serviços de saneamento.

Que as regras de cadastro de beneficiários do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), regulamentadas pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, e portarias específicas, consideram válidas por 24 (vinte e quatro) meses as informações constantes do referido Cadastro;

Que a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo manifestou, através do Ofício SEDS/CGE nº 15/2018, orientação à ARES-PCJ de que, no contexto da Resolução ARES-PCJ nº 251/2018, deva ser respeitado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses de validação das informações do Cadastro Único para Programas Sociais;

Que, em função da necessidade de adequações no texto da Resolução ARES-PCJ nº 251/2018, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 13 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a redação do inciso II do Artigo 4º da Resolução ARES-PCJ nº 251, de 05 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

II – A família domiciliada na Unidade Usuária deve estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚnico, com o cadastro devidamente atualizado, segundo o disposto na legislação federal que rege o CADÚnico;” (NR)

Art. 2º - Alterar a redação do Artigo 10 da Resolução ARES-PCJ nº 251, de 05 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - A Tarifa Residencial Social será implementada pelos prestadores dos serviços de saneamento regulados pela ARES-PCJ a partir de 1º de maio de 2019, quando da realização de seus respectivos Reajustes ou Revisões Tarifárias.” (NR)

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral da ARES-PCJ